

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 291 e 292/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

9/6/70
Hora 13:45
Conciliação

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTNEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
NIVERCINDO DA ROSA E CEBALDO SANTARÉM contra
BARCELLOS & CIA LTDA

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Aviso prévio, Salários, horas extras, 13º salário proporcional, férias proporcionais, simples, indenização e FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º *2914272/70*
Em *21/6/70*

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de junho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

NIVERCINDO DA ROSA E CEBALDO SANTAREM

(Reclamante)

Mot. e marroeiro r.

(Profissão)

Solteiro e casado

(Estado Civil)

Brasileiros

(Nacionalidade)

Vila São João, Casa nº 237 - nesta

portador da C.P. — N.º

....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA LTDA

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º a vila 5 de Maio, neste Mun.

(Rua e número)

1º reclamante: NIVERCINDO DA ROSA.

Entrou nos serviços da reclamada em 3 de setembro/69 e foi despedido sem justa causa em 29 de maio/70.

Percebia Cr\$ 0,65 por hora.

Reclama:

Aviso prévio de 30 dias trabalhados

13 DIAS DE SALÁRIOS, ref. MÊS DE ABRIL/70

Horas extras a serem apuradas.

13º salário de 70 - 5/12

Férias proporcionais - 9/12

FGTS.....

2º reclamante: CEBALDO SANTAREM.

Entrou nos serviços da reclamada em 16 de junho/69 e foi despedido sem justa causa em 29 de junho/70.

Que percebia Cr\$ 180,00 por mês.

Reclama:

Aviso prévio de 30 dias

SALÁRIO DE ABRIL/70

Horas extras a serem apuradas.

13º salário - 5/12

Férias simples

INDENIZAÇÃO DE UM PERÍODO.

Ficam os reclamantes cientes da data da audiência marcada para o

dia 9 de junho corrente, às 13,45 horas, podendo na ocasião apresentar as provas constantes de testemunhas até o número de três e os documentos julgados necessários. Igualmente que o meu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Nivercindo da Rosa
NIVERCINDO DA ROSA

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Cebaldo
CEBALDO SANTARÉM

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
recdo, através do sr. Of. Justiça
Dou 16.

Montenegro, 03 de 06 de 1970

Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria
Geraldo F. B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

291 e 292/70 NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NIVERCINDO DA ROSA E CEBALDO SANTEREM
Vila São João, Casa 237 - nesta

Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA
Vila 5 de Maio, neste Mun.

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esq. P. Ferrari, n.º , no dia nove (9) do mês de junho, às 13,45 (13,45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 2 de junho de 1970

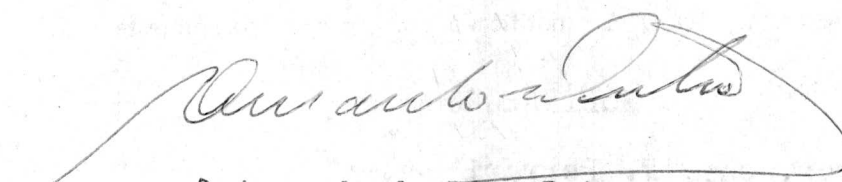
*Incluí em 0326-20
Revolução Brasileira*

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador, nesta Junta, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 03 de junho de 1.970.

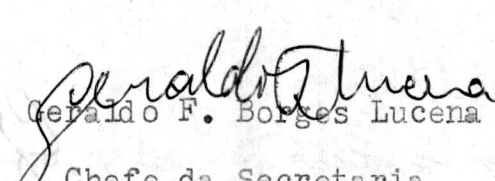

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de junho de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4
507

PROCESSO N.º 291 292/70

Aos **nove** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e **setenta**, às **setenta** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **ANDRE LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **presidente**,

, apregoados os litigantes: **NIVERCINDO DA ROSA E CEBALDO SANTAREM**, reclamante, e **BARCELLOS & CIA LTDA**, reclamada, para apreciação da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: Aviso prévio, salários, horas extras, 13º alário prop rcional, férias simples e proporcionais, indenização e FGTS. Presentes as partes, a reclamada na pessoa do sr. Pedro Miguel de Medeiros, prepôsto com credenciais arquivadas / na Secretaria da Junta. . Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: a reclamada pagará ao reclamante Nivercino, até às 14 horas do próximo dia 11, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 558,00 e ao reclamante Cebaldo, nos mesmos local e hora, a importância de R\$ 570,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação sôbre todo e qualquer direito, afora as guias de AM que serão entregues na mesma ocasião; fica estabelecida a cláusula penal de 10%, caso não cumpra a reclamada as obrigações acima assumidas. As custas, R\$ 44,42 e R\$ 43,70, "pro-rata", ficando os reclamantes dispensados de suas partes. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

André Luiz Mottin
André Luiz Mottin
Vogal Empregadores

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Cebaldo
Cebaldo
Reclamante

Barcellos & Cia Ltda
Barcellos & Cia Ltda
Reclamada

Nivercino da Rosa
Nivercino da Rosa
Reclamante

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

5
907

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 9 / 06 / 19 70

Geraldo F. B. Lucena

CHEFE DE SECRETARIA

Geraldo F. B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
5/77

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante NIVERCINDO DA ROSA E CEBALDO SANTAREM (Representação quando houver) e o Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 1.128,00 (hum mil cento e vinte e oito cruzeiros) relativa a o processo 291 e 292/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Discriminação:

Reclte. Cebaldo: Cr\$ 570,00
" Nivercindo: Cr\$ 558,00

Geraldo F. B. Lucena
.....
Chefe da Secretaria
GERALDO F.B. LUCENA

Pagamento feito através dos cheques nºs. 124823 e 124824, respectivamente, do Sulbanco.

.....
Reclamante
Nivercindo da Rosa Cebaldo
.....
Reclamado
Ronaldinho Cebaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

O A D I T O

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 87/70

A reclamada entregou as guias
de fundo de garantia os reclamantes Nivercindo
e Cebaldo Santarem, em 11 de junho de 1970.
A reclamante entregou as guias de fundo de garantia
em 11 de junho de 1970.

ORGANISMO MONTENEGRO, 17 de junho de 1970

Reclamante: Nivercindo da Rosa e Cebaldo Santarem
Reclamado: Barcellos & Cia Ltda.
Chefe da Secretaria

PROCESSO N.º 291 e 292/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: NIVERCINDO DA ROSA E CEBALDO SANTAREM

RECLAMADO OU RECORRIDO : BARCELLOS & CIA LTDA

BARCELLOS & CIA LTDA.,

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 44,16 (quarenta e quatro cruzeiros
e dezesseis centavos) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$	
2.	da execução	Cr\$	
3.	do agravo	Cr\$	
4.	do contador	Cr\$	
5.	do traslado	Cr\$	
6.	do inquérito	Cr\$	
7.	do recurso	Cr\$	
8.	da certidão	Cr\$	
9.	do depósito prévio	Cr\$	
10.	Impresso	Cr\$	0,10
11.	ACÓRDO	Cr\$	44,06
12.		Cr\$	
13.		Cr\$	
14.		Cr\$	
15.		Cr\$	
TOTAL			Cr\$ 44,16

quarenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos (por extenso)

Montenegro 11 de junho de 1970

BERTRAM ROQUE LEDUR = OF. JUD. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
11 JUN 70
FUNCIONÁRIO

C E R T I D A O

CERTIFICO que, Á reclamada entregou ás Guias do fundo de Garantia ao reclamante. NIVERCIN do da Rosa, na Secretaria desta junta em data de hoje, Dou-fé.

Montenegro, 17 de junho de 1970

Geraldo F. Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

RECEBI: EM 17.6.70

+ *Nivercino da Rosa*

C E R T I D A O

CERTIFICO que, á Reclamada entregou ás Guias do fundo de Garantia ao reclamante. CEBALDO-SANTAREM, na Secretaria desta junta em data de hoje, DOU-FÊ.

Montenegro, 19 de junho de 1970

Geraldo F. B. Lucena
Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

RECEBI: EM 19.06.70

+ *Cebaldo Santarem*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19 / 6 / 70

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Dir. de Trabalho-Previdência

RECEBIDO
FUNDO DE GARANTIA

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA